



PARTE I

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Regulamento n.º 138/2017

Em cumprimento do n.º 3 do artigo n.º 25 do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e após aprovação e homologação pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola Superior Artística do Porto (ESAP), determino a publicação da segunda alteração ao Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior Artística do Porto (ESAP), que funcionava anteriormente segundo o Regulamento n.º 371/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, entrando em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 22 de fevereiro de 2017.

2 de março de 2017. — O Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., *M. F. Costa e Silva*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso da Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

Artigo 1.º

Objeto

[...].

Artigo 2.º

Âmbito

[...].

Artigo 3.º

Conceitos

1 — [...].
2 — [...].

CAPÍTULO I

Candidatura a Reingresso

Artigo 4.º

Condições a satisfazer para reingresso

[...].

a) [...];
b) [...];
c) [...].

Artigo 5.º

Documentação

[...].

a) [...];
b) [...];
c) [...].

Artigo 6.º

Vagas

[...].

Artigo 7.º

Creditação

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].

CAPÍTULO II

Candidatura a Mudança de par Instituição/Curso

Artigo 8.º

Condições a satisfazer para mudança de par instituição/curso

1 — [...].

a) [...];
b) [...];
c) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

[...].

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais de acesso

1 — [...].

2 — [...].

3 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso especial para titulares de um diploma de especialização tecnológica, regulado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, podem ingressar por este regime desde que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso e nesses exames tenham obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela ESAP.

4 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através do concurso especial para titulares de um diploma de técnico superior profissional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, podem ingressar por este regime desde que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso e nesses exames tenham obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela ESAP.

Artigo 11.º

Estudantes colocados através de outros regimes de acesso no mesmo ano letivo

[...].

Artigo 12.º

Documentação

[...].

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...].

i) [...];
ii) [...];
iii) [...];
iv) [...].

f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...].

Artigo 13.º
Critérios de Seroiação

[...];

- a) [...];
b) [...];
c) [...].

Artigo 14.º
Vagas

- 1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].

- a) [...];
b) [...].

Artigo 15.º
Creditação

- 1 — [...].
2 — [...].

CAPÍTULO III
Disposições Comuns

Artigo 16.º
Candidatura

- 1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].

Artigo 17.º
Decisão

- 1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].

- a) [...];
b) [...];
c) [...].

- 10 — [...].
11 — [...].

Artigo 18.º
Prazos

- 1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].

Artigo 19.º
Omissões

[...].

Artigo 20.º
Entrada em vigor

[...].

**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA
PARA O DESENVOLVIMENTO
HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 2420/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, reconhecida de interesse público pelo decreto-lei 271/97, de 4 de outubro, e pelo Decreto 33/2002, de 3 de outubro, determino a publicação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, em anexo.

3 de março de 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, as normas relativas ao Concurso Geral de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime do estudante internacional mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam -se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

O ingresso por estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura da Escola realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, com a exceção dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos da Escola os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino